



PARECER N° 20/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei n° 126/2025**, de iniciativa do Vereador Celso Nicacio da Silva que “Institui o Programa Rota do Conhecimento”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 126/2025 de autoria do vereador Sebastião Celso Nicacio da Silva, que “Institui o Programa Rota do Conhecimento”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “A presente proposição tem como objetivo oportunizar a troca de livros e obras literárias aos usuários do transporte público e outros espaços públicos do município de Araucária. É cediço que a leitura traz vários benefícios para as pessoas, com isso fomentar essa prática é muito importante. Além disso, o programa tem como objetivo incentivar a circulação de livros entre os participantes, evitando que as obras sejam relegadas ao esquecimento ou até mesmo descartadas por falta de utilidade, além de promover um acesso democrático ao livro e ao mesmo tempo fomentar e incentivar o gosto pela leitura. O Programa Rota do Conhecimento possui algumas diretrizes, como promoção da leitura, incentivar as pessoas a ler mais e a se envolverem com a literatura. Fomentar um senso de comunidade entre os participantes, criando um espaço onde as pessoas possam se encontrar, interagir e compartilhar interesses literários. Sustentabilidade: Promover a reutilização e a reciclagem de livros, contribuindo para a redução do desperdício e do impacto ambiental. Diversidade literária: Encorajar a diversidade na leitura, fornecendo acesso a uma variedade de gêneros, autores e culturas. Engajamento da comunidade: Envolver os membros da comunidade na organização e no funcionamento do projeto, criando um senso de propriedade e responsabilidade. A ideia central é promover a troca e o compartilhamento livros, como uma forma de economia colaborativa, em que as pessoas contribuem para a um grupo, compartilhando o que têm. Além disso, baseia-se na crença de que todos devem ter acesso igualitário a livros e na promoção da leitura como um direito básico, e enfatiza a importância da reutilização de livros como uma forma de reduzir o desperdício e o consumo excessivo de recursos naturais. Ao encorajar a troca e reutilização de livros, o projeto pode oferecer a oportunidade de acesso a uma variedade de livros que representem diferentes culturas, gêneros, estilos literários e perspectivas, promovendo a diversidade na leitura, além do envolvimento da comunidade. Assim, nada melhor que oportunizar que essas interações sejam feitas nos terminais rodoviários do município, pois é um local de circulação de muitas pessoas, o que contribui para a efetividade do programa, conforme exemplo a abaixo.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover a educação e cultura, o que se propõe por meio do presente projeto:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 126/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

29/05/2025 13:35:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-estar Social, votaram favoráveis ao Pareceres nº 20/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 126/2025.

Araucária, 03 de junho de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

03/06/2025 14:16:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

03/06/2025 14:27:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 14:16 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p2ba88dfs43a61>.

